



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **NUTRICIONISTA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – PARAÍBA, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 05 PROVA 01

Recurso é um documento de caráter legal conforme consta no Edital. Mudanças ou acréscimo de informações questionam sua legitimidade.

INDEFERIDO

Questão 09 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

Questão 22 PROVA 01

Recurso é um documento de caráter legal conforme consta no Edital. Mudanças ou acréscimo de informações questionam sua legitimidade.

INDEFERIDO

Questão 34 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Na leitura do Manual de Boas Práticas é possível ter clareza que este descreve as operações realizadas por um estabelecimento. Este padroniza com as atividades devem ser realizadas e, especialmente, estabelece requisitos de higiênico-sanitários. Partes destes aspectos não são identificados nos Procedimentos Operacionais Padronizados. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 43 PROVA 01

Improcedem as alegações do recorrente.

Após avaliação da Banca examinadora, considera-se correto o gabarito. O recurso debate divergências em fundamentação científica e particularidades explícitas de redação. O objetivo da questão é avaliar o conhecimento técnico do candidato, este sendo realizado adequadamente. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 44 PROVA 01

Recurso é um documento de caráter legal conforme consta no Edital. Mudanças ou acréscimo de informações questionam sua legitimidade.

INDEFERIDO

Questão 47 PROVA 01

Procedem as alegações do recorrente.

Questão NULA.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 22 de abril de 2019.

CONSULPAM